



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 986 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETONº 1509/2020

SÚMULA: *SUSPENDE TEMPORARIAMENTE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;*

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE FAROL, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 1486/2020 (art. 3º), suspendeu por tempo indeterminado as atividades educacionais da rede pública de ensino e atendimento dos Centros Municipais de Educação Infantil, seguindo as determinações do Decreto Estadual nº 4.230/2020

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1487/2020 (art. 1º) declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Farol em virtude da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1502/2020 (art. 1º) decretou estado de calamidade, encaminhando-o para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para reconhecimento;

CONSIDERANDO que a execução de vários serviços decorrentes de contratos administrativos em vigência encontram-se paralisados em virtude da suspensão das atividades educacionais;

CONSIDERANDO que não há previsão de retorno de atividades que podem acarretar aglomeração de pessoas:

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que Qualquer contrato celebrado pela Administração Pública pode ter sua execução suspensa, independentemente do tipo de objeto contratado:

CONSIDERANDO que a suspensão da execução do contrato promove pausa temporária no desenvolvimento da relação contratual, de modo que não há configuração de inadimplemento contratual para nenhuma das partes envolvidas;





CONSIDERANDO a evidenciada situação de fato superveniente decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém a prerrogativa administrativa implícita de determinar a suspensão temporária da execução contratual unilateralmente, mesmo sem concordância do particular:

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Farol, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste decreto, os seguintes contratos administrativos de prestação de serviços:

- I – Termo de Colaboração nº 61/2019, objeto do Chamamento Público nº 02/2019;
- II – Contrato nº 07/2019, objeto do Pregão Presencial nº 11/ 2019;
- III – Contrato nº 49/2019, objeto do Pregão Presencial nº 41/2019;
- IV – Contrato nº 03/2020, objeto Pregão Presencial nº 01/ 2020;

Art. 2º. Enquanto suspenso a execução dos contratos, não poderá ser expedida nenhuma nota de empenho, salvo se comprovadamente houve a prestação de serviços anterior a edição deste ato normativo.

Art. 3º. A execução dos serviços poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que cessadas as condições adversas que motivou a suspensão;

Art. 4º. Com a retomada da execução dos contratos, a Administração devolverá aos contratados o prazo pelo qual o ajuste teve sua execução paralisada, conforme determinam o art. 57, § 1º, inc. III c/c art. 79, § 5º, ambos da Lei de Licitações.

Art. 5º. O Setor de Licitação deverá comunicar, por meio idôneo, os interessados acerca da suspensão contratual.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do (a) Prefeito (a), 30 de abril de 2020.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)